SENTENCA

Processo Físico nº: **0013835-89.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Ana Maura Tomesani Marques

Requerido: Air Canada

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes (fls.130/131), na fase de execução de sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Considerando que o acordo já foi cumprido conforme noticiado a fls. 133, julgo extinto este feito com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Como a a atividade jurisdicional executiva não se iniciou, não há a cobrança de custas finais (TJSP, AI 0037309-17.2007.8.26.0000, Rel. Itamar Gaino, 21ª Câmara de Direito Privado, j. 22/08/2007; AI 0043010-27.2005.8.26.0000, Rel. Tersio Negrato, 17ª Câmara de Direito Privado, j. 09/03/2005).

Façam-se as anotações de praxe e arquivem-se os autos.

PRIC.

São Carlos, 07 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA